

AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DE PARNAÍBA

Aviso de Procura de Imóvel 04/2022-UFDPar

**AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL PARA LOCAÇÃO NA CIDADE DE
PARNAÍBA**

Parnaíba
Novembro de 2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Aviso de Procura de Imóvel nº 04/2022-UFDPar
PROCESSO 23855.005859/2022-22

A **UNIÃO**, por meio da *UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DE PARNAÍBA*, com observância das disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 - Lei de diretrizes orçamentárias (LDO), da Lei nº 13.971 de 2019 Plano (PPA), divulga Aviso de Procura de Imóvel para apresentação de propostas, conforme termos definidos neste instrumento. As propostas serão recebidas pela *UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DE PARNAÍBA* entre os dias **11/11/2022 a 01/12/2022**.

1. GENERALIDADES

- 1.1 Este documento tem por objetivo fornecer aos interessados no Aviso de Procura de Imóvel, as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento deste objeto.
- 1.2 Estas especificações são exigências mínimas, não limitando a gama de possibilidades a serem ofertadas pelos interessados.
- 1.3 O presente AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL **não** implica em obrigatoriedade de locação do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas, tendo em vista que se trata apenas de uma consulta pública.

2. OBJETO

- 2.1 O objeto deste Aviso de Procura de Imóvel constitui-se na prospecção do mercado imobiliário em Parnaíba/PI, visando à futura locação de imóvel sob medida que venha a apresentar as características mínimas necessárias descritas neste documento, para as atividades acadêmicas e administrativas da Universidade Federal do Delta de Parnaíba.
- 2.2 Objetivos Específicos:
 - 2.2.1 O imóvel ofertado deverá possuir infraestrutura para instalação e recebimento de Unidades Administrativas da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPar, tais como Divisão de Transportes, Divisão de Almoxariado, Divisão de Patrimônio e outros, que

venha a apresentar as características mínimas necessárias descritas no caderno de especificações técnicas.

2.2.2 O imóvel deverá ser ofertado para ser utilizado exclusivamente pela UFDPAr.

2.2.3 A contratação/locação do imóvel se dará na modalidade *Build to Suit*, ou “Construção sob medida”, na qual a contratada terá um prazo para construir ou reformar uma edificação para atender às necessidades pré-determinadas no presente edital, de acordo com o Art. 47-A da Lei nº 13.190, de 19 de novembro de 2015, *in verbis*:

Art. 47-A . A administração pública poderá firmar contratos de locação de bens móveis e imóveis, nos quais o locador realiza prévia aquisição, construção ou reforma substancial, com ou sem aparelhamento de bens, por si mesmo ou por terceiros, do bem especificado pela administração. (Brasil, Lei nº13.190/2015).

3. DA ELEGIBILIDADE DOS PARTICIPANTES

3.1 Poderão participar deste certame pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições exigidas neste Aviso e seus Anexos.

3.2 Não poderão participar deste certame:

- a) Interessados que se encontrem com falência decretada, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- b) Interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com a sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Universidade Federal de Juiz de Fora.

3.2.1 Não serão aceitas propostas de empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

- a) Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, de que trata a Lei nº 10.522/2002.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo contratual será de 10 (dez) anos contados a partir da entrega das chaves, podendo ser prorrogado por interesse da Administração por períodos sucessivos. Fundamento legal: Orientação Normativa nº 6, de 1º de abril de 2009

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:advocacia.geral.uniao:orientacao.normativa:2009-04-01;6>

5. DA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

5.1 A localização do imóvel será objeto de análise no processo de seleção das propostas, levando em consideração a localização das demais instalações da UFDPAr.

5.1.1 Considerando o fato de que todo o Campus Ministro Reis Velloso estar localizado no Bairro São Benedito, a UFDPAr irá priorizar imóveis localizados mais próximos, sendo estes com alta carência de acesso a saúde e educação básica.

5.2 A via principal de acesso, bem como as vias adjacentes ao imóvel, deverá possuir infraestrutura urbana básica como rede de água e esgoto, rede elétrica, iluminação pública, pavimentação e sinalização.

6. VALOR DO ALUGUEL E REAJUSTE

6.1 O valor da locação deverá ser compatível com o preço de mercado, mediante a prévia avaliação, conforme orienta o Inciso X, do Art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

6.1.1 O valor do imóvel apresentado na proposta será analisado por equipe técnica especializada, se está compatível com o preço de mercado, utilizado o Método Comparativo Direto conforme orienta a ABNT NBR 14653.

6.1.2 Caso o valor do imóvel esteja incompatível com o preço de mercado, a UFDPAr irá negociar com a proponente a redução do valor.

6.2 Os pagamentos dos aluguéis só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

6.2.1 Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, mediante a aplicação de Índice a ser estipulado pela UFDPAr, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

6.2.2 O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo com a finalidade de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

6.2.3 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA deverá negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação na cidade de Parnaíba-PI.

6.3 NÃO serão de responsabilidade da LOCATÁRIA, pagar ou ratear os tributos incidentes ao imóvel (especialmente o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e outras taxas), inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, bem como eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumba à LOCATÁRIA, conforme recomendação da Advocacia Geral da União (AGU).

6.4 Em caso de denúncia antecipada, desde que não haja culpa ou dolo pela LOCADORA, a UFDPAr pagará a LOCADORA multa, desde já convencionada, de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor mensal locativo atualizado, multiplicada pela quantidade de meses restantes para o término da vigência contratual.

6.4.1 Decorrido o prazo de 10 (dez) anos ou 120 (cento e vinte) meses, não mais será cobrada multa rescisória.

6.5 O contrato a ser firmado entre as partes seguirá o modelo de contrato de locação de imóvel recomendado pela AGU, podendo incorrer pequenas alterações a fim de adequar ao objeto e às condições pactuadas, disponível no site da AGU em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/outros-modelos>

7. DOS PRAZOS PARA CONSTRUÇÃO OU REFORMA

7.1 A LOCATÁRIA terá o prazo **de até 4 (quatro) meses** a partir da data de assinatura do contrato para construção ou reforma do imóvel, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) meses, mediante justificativa aceita pela UFDPAr.

7.2 Durante a construção ou reforma, a LOCATÁRIA deverá consultar a equipe de Infraestrutura da UFDPAr, sobre eventuais dúvidas quanto ao Caderno de Especificações.

7.3 A LOCATÁRIA deverá informar à LOCADORA da finalização da construção ou reforma, para realização da vistoria.

7.4 Os efeitos financeiros do contrato de locação entre UFDPAr e LOCADORA terão início na data da realização da vistoria do imóvel pela UFDPAr, ocasião em que o imóvel será de fato recebido para uso próprio da instituição.

8. DAS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

8.1 O imóvel deverá apresentar características mínimas descritas no Caderno de Especificações e seus anexos.

8.2 Será de responsabilidade da LOCADORA providenciar o AVCB e o Habite-se do imóvel antes da entrega das chaves.

8.3 Caso o imóvel apresente instalações além das exigidas, a UFDPAr poderá optar por locar apenas as instalações descritas no Caderno de Especificações.

9. DA PROPOSTA

9.1 Ao enviar a proposta, o proponente concorda com as disposições do presente edital.

9.2 As propostas deverão conter os seguintes elementos obrigatórios:

- a) Dados do participante como Nome/Razão social, CPF/CNPJ, telefone, e-mail de contato;
- b) Localização precisa do imóvel;
- c) Informações qualitativas e quantitativas do imóvel e do terreno, como área em m², número de cômodos, imagens de seu interior e projeto arquitetônico (se houver);
- d) Imagens do imóvel e seu entorno;
- e) Valor de locação mensal pretendido (se atentar para o item 5);
- f) Valor do condomínio, se houver;
- g) Comprovação de que o participante tem poderes para negociar o imóvel objeto da proposta;

h) Para assinatura do contrato, será exigida certidão de matrícula atualizada do imóvel.

i) Outras informações que o participante julgar pertinentes.

9.3 A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da entrega da mesma.

9.4 Os responsáveis pelas propostas podem ser convocados para prestarem informações presencialmente, para diligenciar visitas ao local proposto e/ou para adequarem/retificarem a proposta visando atender o Aviso e as necessidades da UFDPAr.

9.5 Após atendimento às exigências do Aviso, o imóvel será avaliado por **Engenheiro Civil do quadro da UFDPAr**, na forma do art. 7º, “c”, da Lei nº 5.194/66, bem como a Instrução Normativa nº 1, de 2 de dezembro de 2014, da Secretaria do Patrimônio da União para verificação da adequação da proposta técnica.

10. DA ENTREGA DA PROPOSTA

10.1 **LOCAL:** As propostas devem ser encaminhadas para a Equipe de Planejamento de Contratação (EPC) designada pela PORTARIA Nº 103, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022, por e-mail: preuni.ufdpar@ufpi.edu.br.

10.2 **PRAZO:** As propostas deverão ser entregues entre os dias **11/11/2022 a 01/12/2022**.

10.3 **HORÁRIO:** 00h00 às 23h59 (horário de Brasília/DF).

10.4 Não serão aceitas propostas enviadas fora do prazo (item 10.2) e horário (item 10.3) ou em endereço eletrônico diverso do informado no item 10.1.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 As propostas serão submetidas à Equipe de Planejamento de Contratação (EPC) para análise e julgamento, considerando as exigências e os critérios objetivos contidos no presente aviso.

11.2 A classificação e seleção da melhor proposta, levará em consideração, em especial, dentre critérios de conveniência e finalidade do imóvel pretendido pela UFDPAr:

- a) o valor do aluguel;
- b) a sua localização;
- c) as condições da sua estrutura física e instalações;
- d) as suas condições de acessibilidade;
- e) a facilidade de acesso do público e dos servidores ao imóvel;
- f) tempo de execução da obra.

12. DOS PRAZOS

12.1 Prazos do processo de seleção das propostas:

Lançamento do Edital de Aviso	11/11/2022
Data final para envio da proposta e documentação complementar	01/12/2022

Divulgação do Resultado preliminar no sítio https://www.ufpi.br/ufdpar	08/12/2022
Prazo para interposição de eventual recurso voluntário, no caso de irresignação por parte dos participantes em relação ao resultado da seleção.	13/12/2022
Prazo para análise dos recursos interpostos	16/12/2022
Publicação do resultado final no sítio https://www.ufpi.br/ufdpar	21/12/2022

- a) O prazo para a interposição de recurso do resultado preliminar é de **03 (três) dias úteis**, contados da data da divulgação do resultado na página do sítio oficial da UFDPAr;
- b) Os recursos deverão ser propostos em meio digital destinado à Equipe de Planejamento de Contratação (EPC), exclusivamente para o e-mail: preuni.ufdpar@ufpi.edu.br
- c) Não será aceito recurso interposto fora do prazo ou por meio diverso.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 **Publicação do Aviso:** Este Aviso e seus Anexos serão divulgados no link (<https://www.ufpi.br/ufdpar>).

13.2 **Retificação do Aviso:** O presente Aviso é passível de retificação após a publicação, mediante “retificação” a ser publicada no sítio (<https://www.ufpi.br/ufdpar>), devendo os interessados acompanharem e se adequarem às retificações que porventura ocorrerem, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.3 **Casos Omissos:** A UFDPAr resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Aviso de Procura de Imóvel.

13.4 **Esclarecimentos:** Os esclarecimentos acerca do conteúdo deste Aviso poderão ser obtidos através da Equipe de Planejamento de Contratação (EPC), por meio do endereço eletrônico: preuni.ufdpar@ufpi.edu.br.

Parnaíba, 10 de novembro de 2022.

Equipe de Planejamento de Contratação (EPC) designada pela Portaria nº 103, de 09 de Novembro de 2022